Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 709/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/55867/2011
PROTOCOLO	: 1101900
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: LAUTHER DA SILVA SERRA
INTERESSADO	: E.A. PINHEIRO REPRESENTAÇÕES-ME
VALOR	: R$ 336.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DESERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL - TERMOS ADITIVOS - EXECUÇÃO FINACEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de formalização de Termos Aditivos, bem como, de execução financeira da contratação que se desenvolvem em conformidade com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e de execução financeira do Contrato n. 13/2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa E.A. Pinheiro Representações - ME,

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 13, de 2011, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa E.A. Pinheiro Representações - ME, no referente aos atos administrativos de firmação de termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-16912/2015, peça n. 45), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3459/2016 (peça n. 46) opinando pela;

> **"*regularidade e legalidade* da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos***, *bem como a* ***execução financeira do Contrato Administrativo nº 013/2011***, *realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa E.A. PINHEIRO REPRESENTAÇÃOES–ME, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III e § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 13, de 2011 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expendidos pela 1ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos de **firmação** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 13, de 2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa E.A. Pinheiro Representações - ME, e de **execução financeira** da contratação.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, bem como, da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP